

Exame de Direito Constitucional I – Turma C - Coincidência

90 minutos – 01/2024

Tópicos de correção

Grupo I

1. - Ao contrário das repúblicas antigas, a uma república moderna não corresponde virtude.
 - A república moderna distingue-se pelo livre curso das ambições e dos interesses, que são restringidos e limitados pelo funcionamento das instituições políticas segundo uma lógica de separação de poderes com freios e contrapesos.
 - Neste sentido, pode dizer-se que as ambições e interesses são o princípio de ação de uma república moderna.

2. – Uma União Real define-se precisamente por duas Constituições distintas preverem os mesmos órgãos, tendo pois dois Estados distintos os mesmos órgãos de soberania;
 - Exemplo do Reino Unido

3. – No discurso da Revolução Francesa, uma Constituição só é expressão da soberania nacional se tiver as características previstas no artigo 16.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
 - Uma Constituição semântica não tem como propósito limitar o poder, mas beneficiar os seus detentores de facto, pelo que não se pode considerar expressão da soberania nacional.

4. - Segundo uma definição maximalista, um sistema semipresidencial supõe dupla responsabilidade política, isto é, responsabilidade política do Governo tanto perante o Parlamento como perante a Assembleia da República;
 - Uma definição minimalista exige apenas a existência de um Presidente eleito com poderes efetivos para que estejamos perante um sistema semipresidencial.

5. – Correção da representação proporcional pela previsão do método d’Hondt.
 - Possibilidade de a lei determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais.

Grupo II

- Competência do Presidente da República para nomear o Primeiro Ministro, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais (133° *f*) e 187°/1 CRP)- competência que pode ser mais ou menos livre dependendo dos resultados eleitorais. Concluir neste caso que o PR não teria grande margem para não nomear X.
- Competência vinculada do Presidente da República nomear os restantes membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro (133° *h*) e 197°/2 CRP).
- O programa de governo deve ser apresentado num prazo máximo de 10 dias (192°/1). A apresentação e votação de uma moção de rejeição não prejudica a viabilização do programa de governo (nem implica a demissão do Governo), a menos que seja aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.
- A lei aprovada é inconstitucional por violar o princípio da igualdade (13° CRP) ao discriminar os cidadãos que adquiriram a nacionalidade portuguesa num momento posterior ao nascimento (nacionalidade originária); eventual referência ao único caso em que existe uma diferenciação em razão da nacionalidade originária: capacidade eleitoral passiva do cargo de Presidente da República (122° CRP).
- O Governo não pode apresentar uma proposta de lei de revisão, porque a iniciativa da lei de revisão compete exclusivamente aos deputados (285°/1).
- A lei de revisão deve ser aprovada por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções (286°/1).
- A lei de revisão atenta contra o princípio da igualdade, princípio estruturante do regime de direitos, liberdades e garantias, violando assim o limite material de revisão do artigo 288° *d*) CRP.
- Discussão quanto ao valor dos limites materiais de revisão constitucional e tomada de uma posição.
- Atento o disposto no artigo 286°/3, a violação de limites materiais de revisão não é um motivo de recusa de promulgação da lei de revisão.
- Competência do Presidente da República para dissolver a Assembleia da República (133° *e*) CRP) de forma livre, mesmo não estando em causa o irregular funcionamento das instituições democráticas. No caso, o Presidente da República não tinha competência para dissolver a Assembleia da República pelo facto da mesma ter sido feita durante o período dos seis meses após a sua eleição (172°/1 CRP).